



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 107 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 29 DE SETEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB
TOMADA DE PREÇO Nº 0007/2022**

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução de obra da modernização das seguintes praças: Praça 01 – Rua Manoel Rodrigues dos Santos, Praça 02 – Rua Renato Teotônio (em frente à igreja), Praça 03 – Rua Professor José Severiano (entrada) e Praça 04 – Rua Renato Teotônio (ao lado da praça 02), localizadas no município de Santana dos Garrotes - PB, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

RECURSOS – 20.072 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 4490-39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 4490.51 Obras e Instalações; RECURSOS: Próprios e contrato de repasse federal nº 1075229 – 10/2021, SICONV nº 911546/2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional, com base no Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. Ficando automaticamente incorporada as dotações do orçamento anual (LOA) aprovadas por Lei para o exercício seguinte, por se tratar o objeto de serviço a ser executado de forma continuada.

CONTRATADO: CONSTRUTORA DAKI EIRELI – ME - CNPJ: 20.002.412/0001-78, sediada na Rua Miguel Primo De Araújo, S/N, Centro, Santana Dos Garrotes/PB, CEP: 58.795-000.

VALOR: R\$ 372.552,00 (trezentos e setenta e dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais).

DATA DA VIGENCIA: 24/10/2023.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: n°: 107 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 29 DE SETEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resultado Preliminar da 3ª Etapa do Processo Seletivo Simplificado para Seleção de Diretores e Diretores Adjuntos da Rede Municipal de Ensino de Santana dos Garrotes, em conformidade com o edital nº 001/2023

RELAÇÃO DE APROVADOS PRELIMINARMENTE NA 3ª ETAPA DO PSS – APRESENTAÇÃO E ENTREVISTAS

NOME DO CANDIDATO	DESCRIÇÃO DO CARGO	LOCAL	NOTA
Ânglidimogean Barboza Bidô	Diretor escolar	Creche Esmerina Teotônio dos Santos	10,0
Eliana Paula da Silva Nobrega	Diretor escolar	Escola Maria Sinharinha de Azevedo	9,5
Judineide Batista de Araújo Primo	Diretor escolar	Escola Antônio Juvino dos Santos	9,3
Natália Cristina Firmino de Souza	Diretor escolar	Escola Presidente Castelo Branco	9,1

Santana dos Garrotes, 28 de setembro de 2023


MARCIELE ARAUJO PEREIRA
Secretária de Educação Municipal
2023



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 107 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 29 DE SETEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38 de 29 de setembro de 2023

Dispõe sobre medidas de contingenciamento de despesas, exoneração de comissionados, rescisão de contratados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santana dos Garrotes – Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de se estabelecer medidas visando à redução dos custos operacionais da máquina pública, de forma a manter o funcionamento dos serviços essenciais à população, a necessidade de se manter em execução as obras e investimentos públicos já iniciados que são indispensáveis ao desenvolvimento local e atendimento à população e que essas medidas são de fundamental importância para a adequação à nova realidade financeira do Município.

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras pelas quais vem atravessando o Município com folha de pagamento e outros encargos e dívidas previdenciárias e de precatórios, advindas da Gestão Administrativa próxima passada;

CONSIDERANDO que a conjuntura impõe a adoção de medidas SANEADORAS e EMERGENCIAIS, para assegurar o equilíbrio das contas públicas e a prestação dos serviços essenciais à população, especialmente na readequação nos índices de pessoal aos limites impostos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de equilíbrio financeiro e orçamentário da Gestão, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Proceder, até o final do exercício financeiro de 2023, com a necessária diminuição das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente:

I - as de caráter continuado e obrigatório, assim compreendidas as necessárias para cumprimento de convênios;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 107 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 29 DE SETEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais;

III - as despesas de caráter prioritário e emergencial.

Art. 2º Para se obter a meta prevista neste Decreto, fica suspensa a autonomia de qualquer Secretaria proceder a realização de compras e/ou outras despesas, ocasionais ou correntes, em inobservância a este ação administrativa, compreendendo-se que as despesas de caráter emergencial estarão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Finanças, desta forma, qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.

Art. 3º Nenhum serviço público poderá sofrer solução de continuidade em virtude deste Decreto, especialmente os serviços essenciais, cabendo aos Titulares de Órgãos e Unidades Administrativas, adotar as providências que se fizerem necessárias ao seu adequado funcionamento, submetendo-as à deliberação expressa do Prefeito Municipal.

Art. 4º Fica terminantemente a concessão de novas gratificações e adicionais aos Servidores Municipais, exceto as hipóteses de garantias asseguradas em lei municipal aos servidores efetivos

Art. 5º Fica suspensão e/ou revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.

Art. 6º Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I - Ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

b) redução da concessão de auxílios e subsídios em todas as secretarias municipais;

II - Contenção dos gastos com consumo de energia elétrica e água;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 107 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 29 DE SETEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;

Art. 7º Em face a adoção de critérios técnicos de análise do menor impacto na prestação dos serviços público na busca de mitigar os gastos com despesas de pessoal, como meio de otimizar a maior eficiência na utilização dos recursos financeiros disponíveis, ao tempo da edição deste Decreto e até que as receitas públicas sejam recuperadas, reforçando o caráter discricionário na ocupação das posições de chefia, direção e assessoramento, ficam exonerados os titulares dos cargos abaixo indicados:

I – GABINETE DO PREFEITO

- a) Supervisor de Comunicação
- b) Coordenadoria Municipal de Política

II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Diretoria Administrativa
- b) Coordenadoria de Protocolo e Cadastramento

III - SECRETARIA DE TRANSPORTES

- a) Coordenadoria de Rotina e Manutenção de Máquinas de Grande Porte

IV - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

- a) Coordenadoria do Núcleo de Análise de Contratos, Convênios e Licitações
- b) Coordenadoria do Núcleo de Análise dos Atos Administrativos
- c) Coordenadoria do Núcleo de Análise do Patrimônio Público

V - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- a) Secretário Adjunto de Educação;
- b) Diretoria de Administrativo da Educação
- c) Diretoria Pedagógico
- d) Vice-Diretorias Escolar
- e) Coordenadoria de Educação Infantil
- f) Coordenadorias Escolar
- g) Coordenadorias da Secretaria Escolar
- h) Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos (EJA)
- i) Coordenadorias de Creche

VI - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Diretor de Gestão do SUAS;
- b) Coordenadoria Operacional do Fundo Municipal de Assistência Social



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 107 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 29 DE SETEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

c) Coordenadoria de Capacitação e Gestão no trabalho

VII - SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E RENDA

a) Coordenadoria de Sustentabilidade e Desenvolvimento

VIII - SECRETARIA DE SAÚDE

a) Coordenadoria de Integração Assistencial

b) Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria

IX - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

a) Coordenadoria de Suporte ao Distrito de Serra Branca

b) Coordenadoria do Açougue Público, Mercado, Feira Livre e Urbanização

c) Diretoria de Infraestrutura

X - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

a) Diretor de Meio Ambiente

XI - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER E JUVENTUDE

a) Coordenadoria de Esportes

b) Diretoria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Parágrafo único - Ficam excluídos da medida:

I. os ocupantes de cargos de Secretários e Secretários Adjuntos, exceto o Secretário Adjunto de Educação;

II. as servidoras gestantes na data deste Decreto;

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência,
Publique-se.

Santana dos Garrotes-PB, 29 de setembro de 2023.


JOSÉ PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 107 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 29 DE SETEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO